

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da sociedade

MALTERÍA ORIENTAL SOCIEDAD ANÓNIMA - em Recuperação Judicial.

Processo nº 0835616-92.2023.8.19.0001

5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Zapparoli Sanches Campoi. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDBD-7B59-0FE1-D34F.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

MALTERÍA ORIENTAL SOCIEDAD ANÓNIMA – em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede na Camino Abravadero, nº 5525, CP 12400, Montevideo, Uruguai, inscrita no Registro Nacional de Comércio do Uruguai sob o nº 617, folhas 5229 a 5274 do Livro 3, e no CNPJ sob o nº 07.291.507/0001-90.

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Apresentação da MOSA	3
1.2.	Razões da crise do Grupo Petrópolis.	6
1.3.	Viabilidade econômica e operacional.	6
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	9
2.1.	Definições	9
2.2.	Cláusulas e Anexos.	. 12
2.3.	Títulos.	. 12
2.4.	Termos.	. 12
2.5.	Referências.	. 12
2.6.	Disposições Legais	. 13
2.7.	Prazos.	. 13
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	. 14
3.1.	Objetivos do Plano	. 14
3.2.	Independência dos Ativos e passivos da MOSA	. 15
4.	TRATAMENTO DOS CRÉDITOS	. 16
4.1.	Ausência de reestruturação dos Créditos	. 16
4.2.	Acordos e/ou procedimentos auxiliares perante a jurisdição Uruguaia	. 16
5.	EFEITOS DO PLANO	. 17
5.1.	Vinculação do Plano	. 17
5.2.	Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.	. 17
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS	. 18

1

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Zapparoli Sanches Campoi. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CDBD-7B59-0FE1-D34F

6.1.	Anexos.	18
6.2.	Comunicações	18
6.3.	Divisibilidade das previsões do plano.	18
6.4.	Encerramento da Recuperação Judicial	19
6.5.	Lei Aplicável.	19
6.6.	Eleição de Foro	19

2



1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação da MOSA.

A MOSA¹ é uma sociedade com mais de 85 anos de experiência na produção e comercialização de malte, uma das principais matérias-primas empregadas na fabricação de cerveja. Está localizada no limite norte da cidade de Montevidéu (Capital do Uruguai), uma zona privilegiada a 20 km do Porto de Montevidéu e a uma distância média de 200 km de seus cultivos de cevada (grão a partir do qual é produzido o malte empregado na produção de cerveja), o que garante o deslocamento rápido dos grãos e do malte sem comprometer sua qualidade.

As razões pelas quais o Grupo Petrópolis decidiu adquirir a MOSA no ano de 2012 estão associadas, em síntese, a três fatores: insuficiência da produção brasileira de cevada e de malte, busca pela matéria-prima de maior qualidade e proteção contra a volatilidade dos preços da cevada no mercado internacional.

Historicamente, a produção de cevada no Brasil sempre ficou muito aquém da demanda interna. Segundo dados do IBGE ² e do Siscomex ³, em 2021 foram produzidas no País 452.827 toneladas de cevada e importadas outras 485.219 toneladas, sendo a Argentina e o Uruguai os principais exportadores para o Brasil.

Ademais, a qualidade do malte é determinante para a qualidade ⁴ da cerveja produzida, sendo desejável e estratégico para grandes produtores de cerveja, como é o caso do Grupo Petrópolis, controlar toda a cadeia produtiva dessa matéria-prima.

3



¹ Outras informações sobre a MOSA podem ser obtidas em seu sítio na internet: https://www.malteriaoriental.com.uy/pb < consulta nesta data>

https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/cevada/br <consulta nesta data>

³ http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral/39550 <consulta nesta data>

⁴ Conforme explica por PAULA DE DONATI PORTO em monografia apresentada junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul para obtenção do título de engenheiro de alimentos na qual foi analisado o processo de malteação da cevada: "CONSIDERAÇÕES FINAIS. O malte é uma das principais matérias-primas da fabricação de cerveja. Apesar de produzir-se cerveja há muitos anos, o processo de malteação da cevada, de maneira geral,

Além disso, o malte advém da cevada, *commodity* que normalmente tem seu preço expresso em dólares e atrelado à cotação do trigo na Bolsa de Chicago, o que expõe os compradores às oscilações de cotação e à exposição cambial. Finalmente, não raro a produção de cevada é atingida mundialmente por quedas de produções e escassez decorrentes de fatores climáticos, o que afeta suas cotações internacionais. Esses fatores fazem com o preço internacional da cevada ostente grande volatilidade, o que também torna desejável não ficar totalmente à mercê das intempéries do mercado de *commodities*.

Nesse contexto, a partir do ano de 2011, o controlador do Grupo Petrópolis, Sr. Walter Faria, passou a buscar no mercado de malte uma sociedade que pudesse adquirir, para que, em médio prazo, passasse a ter o controle da fabricação de todo o malte empregado na fabricação das cervejas do grupo, garantindo a qualidade e a padronização do malte de cevada e, consequentemente, das cervejas produzidas.

ainda é muito artesanal. <u>A otimização do processo de malteação ainda está muito concentrada</u> na experiência dos malteadores que detêm o conhecimento de como agir durante a fabricação de cada lote de malte para se obter um produto final mais homogêneo e com características favoráveis ao processo de fabricação de cerveja. Os grãos de cevada são seres vivos, que respiram, possuem reações metabólicas e por essa razão deve-se tomar cuidado especial durante todo o processo de fabricação de malte, diferentemente de outros processos da indústria de alimentos, pois a malteação está diretamente relacionado com a vida dos grãos. Para que a transformação da cevada em malte ocorra, é necessário que o grão mantenha-se vivo desde a colheita até a fase final da germinação. Desse trabalho pode-se concluir que é importante se ter o conhecimento sobre a principal matéria-prima empregada, cevada, pois suas características físicas e fisiológicas, além da avaliação da qualidade, irão influenciar diretamente no processo de produção de malte e ajudarão o malteador a tomar decisões em relação ao planejamento de produção. Também conclui-se que os equipamentos e tecnologias empregadas no processo de fabricação de malte variam bastante e por essa razão é importante conhecer o objetivo de cada etapa do processo e o funcionamento de cada equipamento para conseguir otimizar ao máximo o processo de produção e agregar qualidade ao produto. Conclui-se que é de fundamental importância para os cervejeiros conhecer e interpretar as avaliações realizadas no malte, pois essas análises trazem informações de como o malte se comportará na etapa de mosturação do processo de produção de cerveja e também traz informações para o malteador de como o processo de malte se desempenhou. Com essas análises pode-se planejar melhor o processo de malteação, melhorando a qualidade do malte e consequentemente a qualidade das cervejas." (Tecnologia de fabricação de malte? Uma revisão. Porto Alegre, 2011, grifou-se. Disponível https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/56455/000857950.pdf) <consulta nesta data>

4



Assim foi que, no ano de 2012, o Grupo Petrópolis adquiriu a MOSA, empresa uruguaia com mais de 85 anos de história, reconhecida pela excelência de seu malte de cevada. À época, sua capacidade de produção era de 60.000 (sessenta mil) toneladas de malte de cevada.

Em 2014, tiveram início as primeiras obras para expansão da capacidade de malteação para 140 mil toneladas de malte de cevada por ano, concluídas no final de 2016, ao custo de US\$ 60 milhões, financiados pelo Banco de La República Oriental del Uruguay - BROU. É relevante ressaltar que essa obra foi a mais bem avaliada pelo BROU naquele ano e reconhecida como uma das mais importantes do país portenho pela Cámara de Industrias del Uruguay.⁵

No ano de 2019 iniciaram-se novas obras de ampliação, com a construção de edifícios de secagem, germinação, silos e outras construções, com o objetivo de ampliar a capacidade de produção de 140 mil para 220 mil toneladas de malte por ano. Concluídas no final de 2022, estas obras de expansão exigiram investimentos da ordem de US\$ 50 milhões de dólares norte-americanos e tornaram a MOSA maior maltaria uruguaia em produção de malte. Além disso, a MOSA mantém um contrato de compra de malte com a Boortmalt, na modalidade *take-or-pay*, consoante o qual está obrigada a adquirir 70 mil toneladas de malte por ano, resultando em uma produção total de 290 mil toneladas de malte/ano.

Em 2019, a MOSA já figurava como a maior exportadora de malte do Uruguai, de acordo com o "Informe Anual de Exportaciones de Bienes del Uruguay" emitido pela Cámara de Industrias del Uruguay.⁶ Finalmente, em dezembro de 2020, a MOSA recebeu o prêmio de maior exportador cliente do BROU.⁷

5



⁵ http://www.ciu.com.uy/innovaportal/file/15214/2/inv-ciu-1411.pdf. <consulta nesta data>

⁷ <u>https://www.malteriaoriental.com.uy/pb/mosa-recibio-la-distincion-de-mayor-exportador-cliente-del-brou/</u> <consulta nesta data>

A MOSA conta, ainda, com um Departamento de Desenvolvimento Agrícola e outro de Desenvolvimento Varietal de Cevada, sendo responsável por 83 (oitenta e três) empregos diretos e estimados 1.500 (mil e quinhentos) empregos indiretos.

Atualmente, praticamente todo o malte utilizado pelo Grupo Petrópolis na fabricação de cerveja provém diretamente da MOSA, do que decorre sua superlativa importância para o grupo e a necessidade de proteção de seus Ativos no contexto da Recuperação Judicial e deste Plano.

1.2. Razões da crise do Grupo Petrópolis.

As razões que culminaram na crise experimentada pelo Grupo Petrópolis são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no Plano Consolidado.

Desta forma, para compreensão das razões da crise do Grupo Petrópolis, remete-se à petição inicial da Recuperação Judicial e ao subcapítulo 1.2 do Plano Consolidado.

1.3. Viabilidade econômica e operacional.

Conforme atestam o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação de Ativos, ambos elaborados pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. e que consistem, respectivamente, nos **Anexos I e II** deste Plano, o Grupo Petrópolis é composto por sociedades viáveis e geradoras de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste Plano.

O modelo de negócios que o Grupo Petrópolis pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e no Plano Consolidado, cabendo destacar algumas das principais vantagens do Grupo Petrópolis, especialmente: (i) propriedade de 8

6



fábricas com capacidade de produção anual de 52,4 milhões de hectolitros, (ii) controle, por meio da MOSA, de toda a cadeia produtiva do malte empregado na fabricação de cerveja, (iii) geração de 24 mil (vinte e quatro mil) empregos diretos e estimados 100.000 (cem mil) empregos indiretos, (iv) propriedade de marcas nacionalmente conhecidas como a Itaipava, Crystal, Petra, TNT, entre outras, (v) ampla malha de distribuição em todo território nacional, com distribuidoras e frota próprios, e (vi) posição como o 3º maior fornecedor de cerveja no mercado nacional, sendo o maior com capital 100% nacional.

Os fatores destacados no Laudo de Viabilidade, somados às características listadas acima, permitem acreditar que o Grupo Petrópolis desempenha uma atividade empresarial viável e possui a capacidade de continuar operando, desde que a sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade do grupo atualmente e o cenário macroeconômico do País.

Especificamente quanto à MOSA, é relevante destacar que a natureza de suas atividades implica uma gestão de liquidez própria, que se volta à necessidade de administrar o relacionamento comercial com os inúmeros produtores e fornecedores responsáveis pelo plantio da cevada e produção do malte. Nesse contexto, os saldos existentes em seu caixa não são acessíveis do ponto de vista de liquidez consolidada do Grupo Petrópolis, uma vez que estão destinados para o custeio do ciclo de produção de cevada e de malte no Uruguai, insumo indispensável para a fabricação das cervejas pelo Grupo Petrópolis.

Por outro lado, a MOSA, enquanto sociedade integrante do Grupo Petrópolis, depende que as demais sociedades que atuam no ramo de fabricação e comércio de bebidas adquiram seus insumos, sendo certo que a gestão de seu caixa ocorre de forma segregada dos caixas das Proponentes do Plano Consolidado.

Desta forma, as condições de pagamento propostas neste Plano estão embasadas em um modelo econômico-financeiro que considerou as especificidades da MOSA e sua

7



capacidade de geração de caixa, fundada em suas próprias projeções financeiras e de mercado para os próximos anos.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 2.1.1. "Administração Judicial Conjunta" ou "Administrador Judicial": são conjuntamente a Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.330/0001-13, representada por Bruno Galvão Rezende, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.405, com sede na Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ; e Escritório de Advocacia Zveiter, inscrito no CNPJ sob o nº 29.554.953/0001-83, representado por Sergio Zveiter, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.501, com escritório na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nomeados pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha eventualmente a substituí-los.
- 2.1.2. "<u>Assembleia de Credores</u>": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.
- 2.1.3. "Ativo" ou "Ativos": são todos os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que integram o ativo circulante e não circulante da MOSA, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.4. "<u>Créditos</u>": são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores diretamente contra a MOSA e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes,

líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

- 2.1.5. "<u>Credor</u>" ou "<u>Credores</u>": são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e os fundos de investimento titulares de Créditos, estejam ou não relacionados na Relação de Credores.
- 2.1.6. "<u>Data da Homologação</u>": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- 2.1.7. "<u>Data do Pedido</u>": é o dia 27.03.2023, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo Grupo Petrópolis.
- 2.1.8. "<u>Grupo Petrópolis</u>": é o grupo econômico de fato composto por todas as sociedades impetrantes da Recuperação Judicial.
- 2.1.9. "<u>Homologação Judicial do Plano</u>": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LRJ. Para fins de cômputo dos prazos previstos neste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data da Homologação.
- 2.1.10. "Juízo da Recuperação": é Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.
- 2.1.11. "<u>Laudo de Avaliação de Ativos</u>": é o laudo de avaliação de bens e ativos, apresentado pelo Grupo Petrópolis nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo II** deste Plano.

- 2.1.12. "<u>Laudo de Viabilidade</u>": é o laudo de viabilidade econômico-financeira, apresentado pelo Grupo Petrópolis nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo I** deste Plano.
- 2.1.13. "LRI": é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- 2.1.14. "MOSA": é a Maltería Oriental Sociedad Anónima em recuperação judicial, sociedade estrangeira com sede na Camino Abravadero, nº 5525, CP 12400, Montevideo, Uruguai, inscrita no Registro Nacional de Comércio do Uruguai sob o nº 617, folhas 5229 a 5274 do Livro 3, e no CNPJ sob o nº 07.291.507/0001-90, integrante do Grupo Petrópolis e litisconsorte na Recuperação Judicial, mas que está apresentando este Plano de forma isolada e sem consolidação substancial.
- 2.1.15. "Plano": é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 2.1.16. "<u>Plano Consolidado</u>": é o plano de recuperação judicial apresentado, em consolidação substancial, por todas as sociedades impetrantes da Recuperação Judicial, com exceção da MOSA.
- 2.1.17. "Proponentes do Plano Consolidado": são todas as sociedades impetrantes da Recuperação Judicial, com exceção da MOSA.
- 2.1.18. "Recuperação Judicial": é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Petrópolis em 27.03.2023, autuado sob o nº 0835616-92.2023.8.19.0001.
- 2.1.19. "Relação de Credores": é a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo Petrópolis na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos pelo Administrador Judicial, em razão (i) do exercício do controle administrativo no âmbito das divergências e habilitações; (ii) de decisões proferidas



em impugnações e habilitações de crédito; (iii) de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos, sendo que, nas hipóteses (ii) e (iii), desde que tais decisões tenham transitado em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos imediatos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial; ou (iv) de acordos realizados entre o Grupo Petrópolis e o respectivo Credor.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "mas não se limitando a".

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observando-se ainda o seguinte: quaisquer prazos previstos neste Plano (tenham sido fixados em Dias Úteis ou dias corridos) serão computados de forma que o termo inicial seja sempre um Dia Útil; sempre que o termo final cair em um dia que não Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Zapparoli Sanches Campoi.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do Plano.

Este Plano, associado à Recuperação Judicial e ao Plano Consolidado, permitirá proteger a MOSA e seus Ativos, diante de sua superlativa importância no âmbito do Grupo Petrópolis, enquanto fornecedora, direta ou indiretamente, da totalidade do malte empregado na fabricação de cerveja.

Destaca-se que, como consequência da normalização do fluxo de caixa do Grupo Petrópolis e da adequação de sua estrutura de capital para níveis sustentáveis, o Grupo Petrópolis deverá elevar a sua produção e utilizar a capacidade instalada de suas 8 unidades fabris de forma plena, o que terá reflexos benfazejos para corroborar a solidez da empresa e melhorar sua posição no mercado. Nesse contexto, o incremento da produção deverá resultar em maior demanda por insumos e outros materiais empregados na produção de bebidas, na criação de novos postos de trabalho (diretos e indiretos), na contratação de serviços das mais diversas naturezas, no aumento da arrecadação tributária e, de uma maneira geral, na geração e na circulação de riqueza.

Para tanto, é imprescindível que a MOSA e seus Ativos sejam protegidos, na medida em que ela fornece, diretamente, praticamente todo o malte utilizado pelo Grupo Petrópolis na fabricação de cerveja, sob pena de se comprometer o sucesso do projeto de soerguimento de todo o grupo.

Por outro lado, a fim de evitar percalços com os inúmeros produtores e fornecedores responsáveis pelo plantio da cevada e produção do malte, o que tem a potencialidade de frustrar o plantio de cevada e impedir a produção de malte – hipótese em que o Grupo Petrópolis simplesmente não teria o principal insumo para fabricação de cerveja, gerando prejuízos incalculáveis –, a MOSA exerce o direito de não reestruturar os Créditos de seus Credores por meio da Recuperação Judicial, na forma autorizada pelo parágrafo 3º do artigo 45 da LRJ.

14



3.2. Independência dos Ativos e passivos da MOSA.

Nos termos do artigo 69-I da LRJ, por força da segregação deste Plano fica ratificada, para todos os fins e efeitos, a independência dos Ativos e passivos da MOSA relativamente aos ativos e passivos das Proponentes do Plano Consolidado.

Num. 60406142 - Pág. 17

4. TRATAMENTO DOS CRÉDITOS

4.1. Ausência de reestruturação dos Créditos.

Na forma autorizada pelo parágrafo 3º do artigo 45 da LRJ, a MOSA exerce o direito de não reestruturar seus Créditos por meio deste Plano, mantendo seus valores e condições de pagamento originais.

4.2. Acordos e/ou procedimentos auxiliares perante a jurisdição Uruguaia.

Como forma de proteger seus Ativos e, com isso, assegurar as condições necessárias a que o Grupo Petrópolis consiga adimplir as obrigações previstas no Plano Consolidado, a MOSA poderá adotar qualquer medida extrajudicial ou judicial perante a jurisdição Uruguaia permitida pela Lei nº 18.387, de 23 de outubro de 2008, que disciplina os processos concursais no Uruguai, e demais leis e normas aplicáveis, em suporte a este Plano ou como forma de atribuir-lhe validade e/ou eficácia naquela jurisdição.

Nesse sentido, o cumprimento de quaisquer acordos e/ou procedimentos auxiliares que, conforme aplicável, venham a ser celebrados ou deflagrados pela MOSA no Uruguai, independentemente de sua natureza, ficarão submetidos à jurisdição e às leis Uruguaias.



Num. 60406142 - Pág. 18

EFEITOS DO PLANO 5.

5.1. Vinculação do Plano.

As disposições do Plano vinculam a MOSA e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

5.2. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela MOSA e, se for o caso, aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados segundo as condições originalmente previstas e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.



DISPOSIÇÕES GERAIS 6.

6.1. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante

do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer

Anexo, o Plano prevalecerá.

6.2. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à MOSA,

requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por

escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência

registrada, com aviso de recebimento ("AR") ou por courier no endereço abaixo; ou

(ii) enviadas por e-mail com comprovante de transmissão, observando-se os dados

de contato a seguir:

Ao Grupo Petrópolis

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

Endereço: Rua da Assembleia nº 65, sala 1701, Centro

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-001

E-mail: juridico.gp@grupopetropolis.com.br

6.3. Divisibilidade das previsões do plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida,

nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais

termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a

invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento

conforme premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação

de Ativos, que consistem nos Anexos I e II deste Plano, caso em que a MOSA poderá

18



requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

6.4. Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRJ, devendo ser assegurada à MOSA a manutenção da Recuperação Judicial enquanto (i) estiverem sendo negociados e implementados eventuais acordos e/ou procedimentos auxiliares que, conforme aplicável, venham a ser celebrados ou deflagrados pela MOSA no Uruguai, independentemente de sua natureza, em conformidade com a Lei nº 18.387, de 23 de outubro de 2008, que disciplina os processos concursais no Uruguai, e demais leis e normas aplicáveis, ou (ii) a Recuperação Judicial puder contribuir para a proteção dos Ativos e para o êxito do projeto de soerguimento do Grupo Petrópolis.

6.5. Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes de quaisquer acordos e/ou procedimentos auxiliares que, conforme aplicável, venham a ser celebrados ou deflagrados pela MOSA no Uruguai, independentemente de sua natureza, ficarão submetidos à jurisdição e às leis Uruguaias.

6.6. Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.



Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a quaisquer acordos e/ou procedimentos auxiliares que, conforme aplicável, venham a ser celebrados ou deflagrados pela MOSA no Uruguai, independentemente de sua natureza, ficarão submetidas à jurisdição Uruguaia.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

MALTERÍA ORIENTAL SOCIEDAD ANÓNIMA - em Recuperação Judicial

Por: Diego Zapparoli Sanches Campoi





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CDBD-7B59-0FE1-D34F ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDBD-7B59-0FE1-D34F



Hash do Documento

F18BEDA1FF1FA5B7A2283C7D3C78FD711662FB38AF3EE310C42DCFAEB44AED27

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2023 é(são) :

☑ Diego Zapparoli Sanches Campoi (MALTERÍA ORIENTAL SOCIEDAD ANÓNIMA) - 222.373.878-85 em 26/05/2023 19:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



